



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## **LEI Nº. 2.281/2015.**

**“FICA CRIADO O GRUPO DE  
TRABALHO DE HUMANIZAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, na forma da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei Orgânica do Município de Alagoas,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo criar o Grupo de Trabalho de Humanização.

§ 1º O referido Grupo de trabalho tem como objetivo o acompanhamento aos Servidores Públicos Municipais que tenham necessidade de serem apoiados e orientados nas dificuldades do exercício de suas funções, de modo a promover o bem estar dos mesmos, adequando os seus ambientes de trabalho as suas necessidades.

**Art. 2º** - O grupo de Trabalho de Humanização deverá ser composto por 09 Servidores Públicos Municipal sendo estes:

- 01 Diretor de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (presidente)
- 02 Assistentes Administrativos ou Coordenador
- 01 Procurador Judicial
- 01 Assistente Social
- 01 Psicólogo
- 01 Psiquiatra
- 01 Engenheiro ou Arquiteto
- 01 Médico

**Art. 3º** - Pela efetiva participação do servidor nas reuniões do grupo de trabalho de humanização fará jus ao recebimento de jeton no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por reunião, limitando ao máximo de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ao mês, não acumulável para o mês seguinte caso a quantidade de reuniões, ultrapassem o número de 04 (quatro) em cada mês.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**§1º** A composição dos membros do grupo de trabalho serão regulamentado através de Decreto.

**§2º** O servidor designado para compor o grupo de trabalho caso possua 03 (três) faltas consecutivas injustificadas ou 05 (cinco) faltas anuais deverá ser substituído por outro servidor.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 09 de janeiro de 2015.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA**  
**PREFEITO**